

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 898, DE 2007

Altera os itens primeiro e segundo do art. 52 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho.

Autor: Deputado FERNANDO CORUJA

Relator: Deputado PAULO MALUF

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame visa a permitir à mulher, em igualdade de condições, proceder ao registro de nascimento do filho. Para tanto, altera a Lei de Registros Públicos.

Decorrido o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do artigo 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Este órgão técnico deve manifestar-se quanto à admissibilidade e quando ao mérito do projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição em tela cumpre as normas constitucionais relativas à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à legitimidade de iniciativa. A técnica legislativa não merece reparos.

No mérito, somos pela aprovação o projeto de lei. A atual Redação do artigo 52 da Lei de Registros Públicos coloca a mulher em patamar de desigualdade, pois atribui ao homem o dever de registrar o filho – à mãe esse encargo é atribuído de forma meramente suplementar. Justifica-se o projeto de lei, que visa a acabar com essa discriminação.

Assim, voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da proposição, bem como por sua boa técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado PAULO MALUF
Relator